O SESC/SE – DEPARTAMENTO REGIONAL EM SERGIPE, por intermédio de sua Pregoeira, doravante denominada Recorrida, vem, respeitosamente, nos termos da Resolução RESOLUÇÃO SESC n.º 1.252/2012, de 06/06/12, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/07/12, Lei Complementar nº 123 e legislação complementar, apresentar sua resposta à IMPUGNAÇÃO, pela razões e motivos que a seguir passa a expor:

Assunto: Resposta à Impugnação PE nº 19/0066 que tem por objeto a aquisição de desktop e monitores, para uso nas unidades do SESC/SE, de acordo com as condições, quantidades exigências descritas neste Edital e seus anexos.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/0066

Requerente: DATEN TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, s/n, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu ***PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO***

I. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A abertura do referido processo ocorrerá no dia 04.11.2019, através do sítio www.licitacoes-e.com.br. A empresa requerente ingressou com razões de recurso, tempestivamente, com a seguinte contestação:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. Inicialmente, a Recorrente solicita, com a devida vênia, que sejam alteradas as seguintes exigências constantes no Termo de Referência:

A) PARA CERTIFICAÇÃO EPEAT "comprovação de conformidade com a norma EPEAT Bronze – comprovado através do site www.epeat.net".

A impugnante, ao realizar a leitura das exigências mínimas para o objeto do edital, concluiu que as mesmas estão cerceando a sua participação no certame, requerendo, a modificação do item 1.18.5 do Anexo I do Edital: "***Sendo assim, solicitamos que as exigências constantes do Edital, sejam modificadas respectivamente, conforme sugestão abaixo já adotada por diversos Editais: Apresentar certificado comprovando a norma IEEE 1680 através do EPEAT, disponível no site www.epeat.net ou comprovada através de certificado do rótulo Ecológico emitida pela ABNT ou outro certificado reconhecido pelo INMETRO."***

O EPEAT é um padrão amplamente difundido ao redor do globo, onde todos os critérios são desenvolvidos através de um processo de consenso voluntário, os padrões adotados pela EPEAT seguem normas criadas por organizações de desenvolvimentos de padrões, o que

resulta em produtos de TI sustentáveis para todo o globo e não somente na união europeia e estados unidos.

Diante dos critérios estabelecidos pela EPEAT, e pela falta de apontamento das correlações solicitadas pela EPEAT e organizações sugeridas pela licitante, entendemos que não há nenhuma correlação entre as mesmas, sendo assim, permanece o solicitado no edital.

Sabe-se, que é de suma importância o descarte desses equipamentos depois do final de sua vida útil, também devendo ser uma preocupação do SESC/SE o trabalho de gestão ambiental, nesse sentido a certificação EPEAT vai ao encontro dos anseios desta instituição no tocante a gestão ambiental, principalmente por se tratar de umas das certificações mais respeitadas em se tratando desse relevante tema para equipamentos de informática.

Salientamos que uma das maiores preocupações ambientais existentes é o lixo eletrônico, exigir portanto, que um equipamento atenda aos conceitos de sustentabilidade não é de forma alguma uma desnecessidade, como afirma a impugnante. Muito pelo contrário a demanda por "equipamentos verdes" está se propagando cada vez mais.

Cabe ainda ressaltar que o padrão EPEAT, leva em consideração diversas normas para o setor de tecnologia, acompanhando a evolução tecnológicas e ambientais, onde uma das mais recentes é o padrão IEEE 1680.1 – 2018, abaixo segue a relação de critérios adotados pela certificação EPEAT solicitada:

- Substance Management (Gerenciamento de Substâncias)

- Materials selection (Seleção de materiais)

- Design for end of life (Projeto para fim da vida)

- Product Longevity/lifecycle extension (Longevidade do produto / extensão do ciclo de vida)

- Energy conservation (Conservação de energia)

- End-of-life management (Gerenciamento de fim de vida)

- Packaging (Embalagem)

- Life cycle assessment and carbon footprint (Avaliação do ciclo de vida e emissões de carbono)

- Corporate environmental performance (Desempenho ambiental corporativo)

- Corporate social responsibility (Responsabilidade social corporativa) Critérios: https://greenelectronicscouncil.org/wp-content/uploads/2019/04/List-of-Criteria-2018-v2.pdf

Desta feita, entendemos ser incorreto tal posicionamento, e sustentamos ser imprescindível tal certificação, não se aceitando outras certificações, pois o EPEAT é aberta a equipamentos de todas as nacionalidades e sendo esta certificação a mais completa para analisar e classificar equipamentos de informática segundo critérios de impacto ambiental. E que o

certificado EPEAT é uma ferramenta de avaliação amplamente utilizada em inúmeros editais de informática e que existem inclusive vários produtos de fabricantes brasileiros cadastrados, deixando tal solicitação de ser restritiva.

Por fim, ressaltamos ainda, que tal certificação visa manter o parque de máquinas do SESC/SE homogêneo, uma vez que os equipamentos utilizados atualmente são certificados EPEAT e se deseja manter o padrão atual.

B) PARA O TCG

"O FABRICANTE consta como membro do TCG na categoria promoter comprovado através do link: https://trustedcomputinggroup.org/membership/member-companies/;"

Alega a recorrente que tal exigência restringe a competitividade de empresas/fabricantes brasileiros, visto que limita a participação de potenciais fabricantes, motivo pelo qual apenas alguns fabricantes fazem parte desta organização, por comercializarem seus produtos na Europa, indo assim em desencontro com a Lei de Licitações 8.666/93.

Diante disso, requereu a alteração de tal exigência, podendo-se aceitar equipamentos cujo fabricantes cujo fabricante não seja membro da TCG na categoria "Promoter", porém esteja cadastrado no site do TCG em qualquer uma das categorias e atenda as normas do TCG.

Sabe-se que o TCG é uma organização sem fins lucrativos formada para desenvolver, definir e promover padrões globais da indústria neutro em relação a fornecedores, que dão suporte a hardware de segurança para plataformas de computação de interoperabilidade confiável.

Em pesquisa realizada ao site referido identificou-se que há diversos fabricantes que estão listados na categoria PROMOTER do TCG. Portanto, somando o rol de fabricantes inseridos nesta categoria, acrescidos de seus parceiros credenciados, verifica-se um número expressivo de possíveis participantes na licitação, não havendo, portanto, restrição à competitividade.

Os equipamentos solicitados no edital, serão utilizados como ferramenta para operar as funcionalidades diárias do SESC-SE, que exigem proteção e segurança compatíveis com soluções de mercado, dentre elas a de gerenciamento que iremos adotar de acordo com a solicitação no referido edital. Desse modo, os produtos desenvolvidos pelas empresas enquadradas na categoria PROMOTERS são nativamente possuidores de hardware com os níveis de segurança mais avançadas do mercado, pois tais empresas estabelecem as diretrizes de segurança e proteção no que diz respeito à aderência aos padrões listados anteriormente. Essas características são fundamentais para que o SESC-SE obtenha maior segurança para informações sigilosas e de identidade dos usuários, redução dos custos de propriedade e maior retorno do investimento realizado. Dado o exposto, informamos que não será acatada a solicitação da presente impugnação, ficando mantidas todas as condições previstas inicialmente no Edital.

C) CERTIFICADO DMTF CATEGORIA BOARD

"O Fabricante ofertado deverá possuir o nome presente na diretiva Distributed Management Task Force (DMTF), na categoria "Board" (https://www.dmtf.org/about/list);"

Alega a recorrente que o Edital solicita que o fabricante faça parte da lista de membros da "BOARD" da DMTF, e que tal exigência restringe de forma indevida todos os competidores nacionais.

Em pesquisa realizada ao site referido identificou-se que há diversos fabricantes que estão listados categoria BOARD do DMTF. Portanto, somando o rol de fabricantes inseridos nesta categoria, acrescidos de seus parceiros credenciados, verifica-se um número expressivo de possíveis participantes na licitação, não havendo, portanto, restrição à competitividade.

Os equipamentos solicitados no edital serão utilizados como ferramenta para operar as funcionalidades diárias do SESC-SE, que exigem alta disponibilidade, padrões para gerenciamento e monitoramento modernos e compatíveis com soluções de mercado, dentre elas a de gerenciamento que iremos adotar de acordo com a solicitação no referido edital. Portanto, os produtos desenvolvidos pelas empresas enquadradas na categoria BOARD são nativamente possuidores de características técnicas mais avançadas do mercado, pois tais empresas estabelecem as diretrizes de interoperabilidade no que diz respeito à aderência ao padrão citado anteriormente. Essas características são fundamentais para que a SESC-SE obtenha maior retorno do investimento realizado, considerada a vida útil dos equipamentos e consiga assim, garantir um bom investimento à Administração. Sendo assim, informamos que não será acatada a solicitação da presente impugnação, ficando mantidas todas as condições previstas inicialmente no Edital.

http://www.ifsul.edu.br/component/k2/item/download/18024_3e207f1fc1687bca03b77e8e194ff4

2. DO JULGAMENTO

Diante do exposto, a Pregoeira decide-se por **negar provimento à Impugnação** apresentada pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, mantendo inalterado o Edital do Pregão eletrônico nº 19/0066, para o dia 04/11/2019 às 09:30 minutos, entendendo que o a referido instrumento se encontra em conformidade com os ditames legais e apto a garantir a execução do contrato, atendendo ao interesse desta instituição privada, respeitando o que rege na resolução do SESC/SE.

Aracaju, 01 de novembro de 2019.

LUCIMARA MATOS DA SILVA
Pregoeira SESC/SE